EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
PROJETO DE INDICAÇÃO
PROPOSTA N°: 002/2021

1C

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

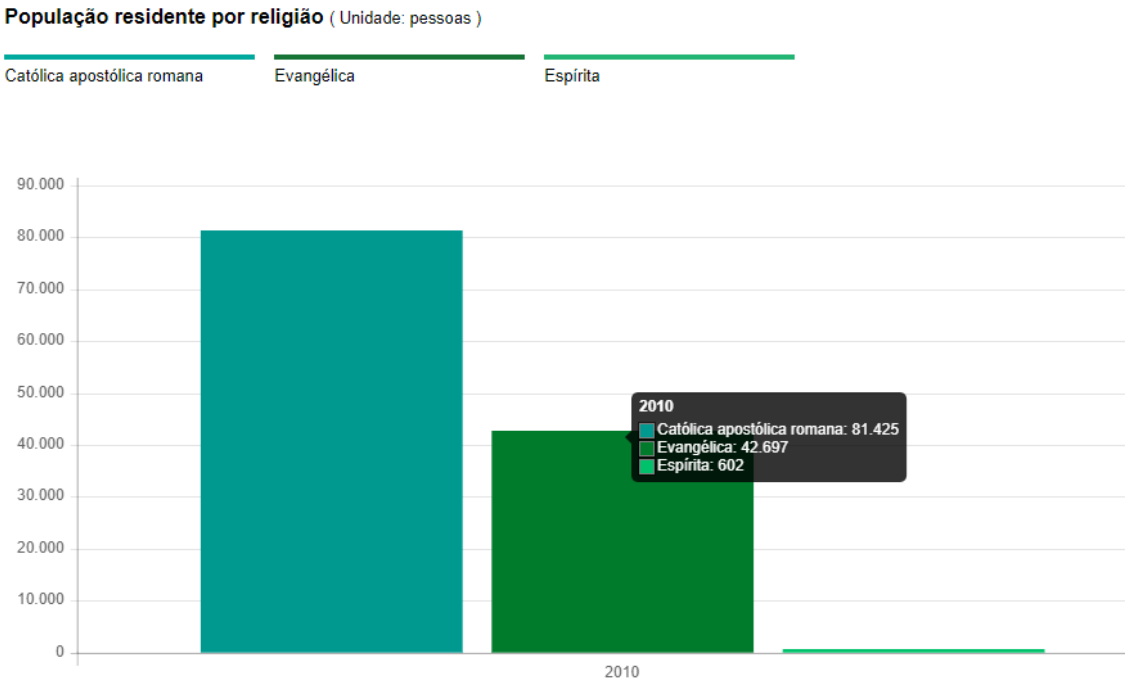
PROJETO DE INDICAÇÃO

DENOMINA DE “PRAÇA DA BÍBLIA” A PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO N/S DA CONCEIÇÃO

Alicerçado no Art. 111 e 121 do Regimento Interno C.C Art. 15, XIII, da lei Orgânica Municipal.

I – DA JUSTIFICATIVA

Segundo dados a Diretoria de Pesquisa, Coordenação de População e Indicadores Sociais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a população do Município de Linhares estimada até a data do dia 1º de Julho de 2020 seria de aproximadamente 176.688 habitantes, sendo composta por 81.425 de Católicos Apostólicas Romanos e 42.697 Evangélicos[1] perfazendo assim um total de 124.122 pessoas que professam a fé cristã conforme demostra o gráfico abaixo:



2C

Inequivocamente é sabido que os cristãos, tem como seu manual de fé e conduta social as sagradas escrituras, livro que segundo a fé cristã foi diretamente inspirado pelo próprio Deus sendo considerado o livro mais antigo da história da humanidade.

Ainda segundo a Sociedade Bíblica do Brasil, a bíblia Sagrada foi traduzida para quase 3 mil idiomas e ocupa o primeiro lugar do ranking dos livros mais vendidos do mundo há mais de 50 anos. Estima-se ainda que mais

[1] *https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/linhares.html*

de **3,9 bilhões de exemplares** tenham sido vendidos no planeta. O que demonstra irrefutavelmente a envergadura da importância desse livro para toda a humanidade por sua influência histórica, cultural e religiosa[2].

Segundo a enciclopédia eletrônica Wikipédia a "***Bíblia*** (do grego βιβλία, plural de βιβλίον, transl. *bíblion*, "rolo" ou "livro", diminutivo de "byblos", "papiro egípcio", provavelmente do nome da cidade de onde esse material era exportado para a Grécia, Biblos, atual Jbeil, no Líbano), formalmente chamada de ***Bíblia Sagrada***, é uma coleção de textos religiosos de valor sagrado para o cristianismo e parcialmente para o judaísmo e islamismo, em que se narram interpretações religiosas do motivo da existência do homem na Terra. Surgiu a partir da compilação de centenas de escritos por parte da Igreja Católica, que em 393 d.C. durante o concilio de Hipona escolheu seus livros, descartando centenas de apócrifos. É considerada pelos cristãos como divinamente inspirada, tratando-se de importante documento doutrinário".[3]

3C

Inequivocamente a Bíblia Sagrada é o livro ao qual contém toda a sistemática e base doutrinária das religiões cristãs seja ela Católica Apostólica Romana ou das denominadas Igrejas Protestantes contemplando assim o projeto a postura intelectual e moral que resulta dessa crença como um todo, sem provocar distinção entre as doutrinas de cada ente religioso.

A praça apontada é uma das poucas existentes em nosso município que já possui uma estrutura adequada para celebrações ao ar livre uma vez que, é dotada de palanque além de uma quadra coberta componentes da própria estrutura arquitetônica do local perfeita para servir aos fins aqui delineados.

O referido projeto está sendo proposto com a finalidade de identificar a referida área como "Praça da Bíblia" de forma a contemplar toda a comunidade cristã, evangélica e católica, bem como de forma direta homenagear e aclarar as escrituras sagradas como fonte de vida e de conduta moral para toda a sociedade.

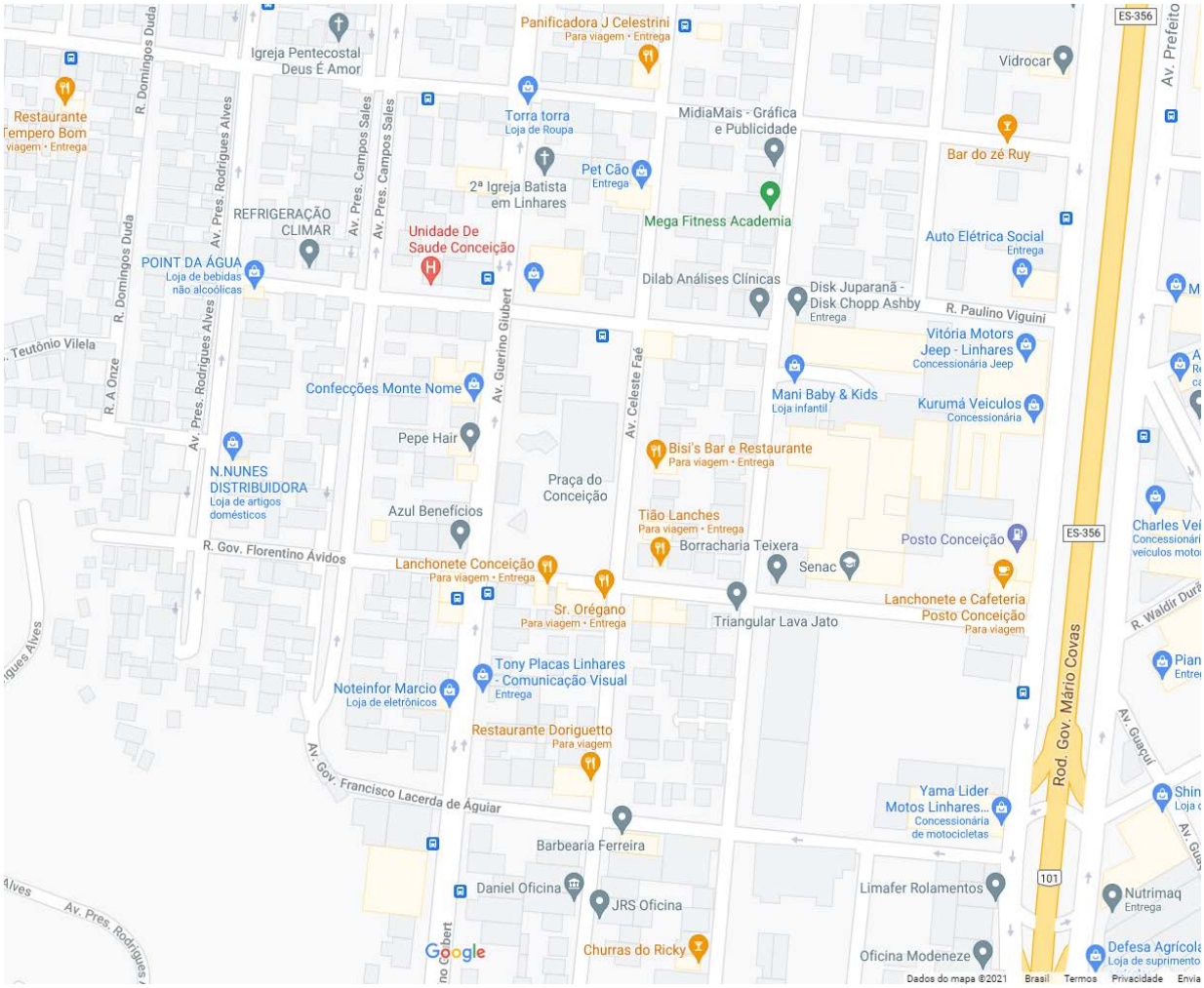
[2] *https://blog.saraiva.com.br/livros-mais-lidos-do-mundo/#:~:text=B%C3%ADblia,mundo%20%C3%A9%20a%20B%C3%ADblia%20Sagrada.*

[3] *https://pt.wikipedia.org/wiki/B%C3%ADblia#:~:text=Surgiu%20a%20partir%20da%20compila%C3%A7%C3%A3o,se%20de%20importante%20documento%20doutrin%C3%A1rio.*

Trata-se o referido Projeto de Lei de uma questão de suma importância, pois irá criar um marco referencial aos cristãos de todas as vertentes religiosas ao destinar um espaço específico de convivência comunhão e lazer dedicado à celebrar o manual da fé Cristã valorizando ainda a diversidade religiosa e o fortalecimento desse segmento no município.

Dessa forma e em obediência a esse comando, certo da importância do tema, apresento este Projeto de Lei cujo objetivo maior é criar um marco a comunidade Cristã, permitindo assim que haja destinação de um espaço próprio para realização de eventos de cunho religioso.

Mapa de localização da Praça:



Fonte; https://www.google.com.br/maps/@-19.386358,-40.0708496,18z?hl=pt-BR

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

"A competência é a faculdade de agir em relação a determinados assuntos, com a função de desempenhar serviço público. Na Federação, para que não haja conflito entre as diversas esferas de poder, é necessário que o texto constitucional defina o conjunto de atribuições de cada entidade. Trata-se de competência para adotar normas ou praticar atos jurídicos, anuláveis apenas pelo Poder judiciário"[4].

No que tange o tema nuclear desta proposição legislativa, a priori, cabe destacar que o constituinte esculpiu na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30, Inc. I e II a capacidade legislativa do município para legislar em matéria de interesse local, como também alargou sua competência para complementar legislação federal, senão vejamos: 5C

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> (grifo nosso)

Discorrendo sobre o tema Nelson Nery Costa em sua obra *Constituição Federal Anotada e Explicada*, comenta o artigo supra, pontuando que:

> A Constituição de 1988 estabeleceu que o Município tem competência para legislar sobre interesse local. Cabe a este todas as matérias em que o interesse local prevalece sobre o geral ou o regional. Compete ainda ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, ou seja, pode

[4] COSTA, Nelson Nery. **Constituição Federal anotada e explicada (Versão Digital)**. 5. ed. rev., atual. e ampl.
Rio de Janeiro: Forense, 2012. p. 183.

> adequar tais normas à realidade local, de acordo com o inciso II do art. 29 do texto constitucional.[5]

Dessarte, clarividente que a nomeação de logradouros públicos na circunscrição do município nada mais é do que atividade eminentemente de interesse local estando assim, a proposta em perfeita sintonia com os ditames constitucionais.

Quanto a competência do Poder legislativo em legislar sobre o tema, temos que a mesma é concorrente na medida em que a Lei Orgânica do Município de Linhares, mais precisamente em seu art. 15, XIII estabelece literalmente ser de competência concorrente da Câmara Municipal legislar com a devida sanção do prefeito sobre a denominação de logradouros púbicos, senão vejamos:

> Art. 15 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:
>
> XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6C

Contudo, apesar da competência concorrente do poder legislativo para propor o presente projeto de lei, declinamos humildemente da prerrogativa para homenagear o executivo municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Guerino Luiz Zanon, para que possa, se assim entender pertinente decretar a denominação do nome da praça nos termos aqui demonstrados.

Em suma, o que esta proposição, em sua espécie - Projeto de Lei - vem propor, nada mais é do que a expressão do desejo da comunidade cristã em ter uma praça em homenagem e exaltação as escrituras sagradas de forma também de congregar a comunidade e promover o pluralismo religioso cristão.

[5] Ibid., p. 184.

III – DO PROJETO

Denomina oficialmente de “Praça da Bíblia” a praça do bairro Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.

Art. 1º. A praça pública localizada no bairro Nossa Senhora da Conceição na compreendida entre as Avenidas Guerino Gilbert e Celeste Faé, a partir desta data fica oficialmente denominada de "Praça da Bíblia".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à colocação de monumento e placa alusivos à Bíblia na mencionada praça.

7C

Art. 3º. As despesas para execução do objeto da presente lei dependerão de disponibilidade financeira no orçamento do Município de Linhares.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 24 de Junho de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR